



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022,
Sexta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe em alterar a Lei Complementar nº. 031 de 22 de dezembro de 2015, modificando a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Complementar nº. 031, de 22 de dezembro de 2005, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com as alterações conforme Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 031, de 22 de dezembro de 2005 permanecem inalterados.

Art.3º. Revoga-se a Lei 5.158, de 24 de maio de 2007.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 13 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

ANEXO ÚNICO

Nomenclatura	Símbolo	Cargo	Requisitos	Número de vagas	Vencimento	Carga horária
b.1.1.14.1.2	DAS-1	Assessoria de Regulação Médica CBO 1114-15	Graduação em Medicina; Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.	04 vagas	R\$ 13.015,39	08 horas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.610, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 3.500.000,00 (*Três milhões e quinhentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 3.500.000,00 (*Três milhões e quinhentos mil reais*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.1088 Proteção ao Meio Ambiente		
4.4.90.61.00.00 – 25010000000 - Aquisição de Imóveis - 11935	R\$	1.950.000,00
4.4.90.61.00.00 – 15010000000 - Aquisição de Imóveis - 11936	R\$	1.550.000,00
Total Geral	R\$	3.500.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.1088 Proteção ao Meio Ambiente		
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 433	R\$	450.000,00
4.4.90.52.00.00 – 25010000000 - Equipamentos e Material Permanente - 11840	R\$	1.950.000,00
18.122.2102.2157 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 – 15000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11034	R\$	100.000,00
18.541.2102.2159 Manutenção e Manejo de Parques, Viveiros e Hortos Florestais		
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11041	R\$	600.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

18.541.2102.2216 Arborização, Ajardinamento e Conservação de Praças, Jardins e Logradouros Públicos		
3.3.90.39.00.00 – 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11031	R\$	400.000,00
Total Geral	R\$	3.500.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.611, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder a QUITAÇÃO DE DÉBITOS, dos imóveis matriculados sob ns.: 70.332 - LOTE: 03-B; 70.333 - LOTE: 03-C; 70.335 - LOTE: 03-E, 70.338 - LOTE: 03-H; 70.341 - LOTE: 03-L; 70.342 - LOTE: 03-M; 70.345 - LOTE: 03-P, ambos DA QUADRA A, objeto da modalidade de Contrato de Alienação De Bens Imóveis, para posteriormente conceder a aplicabilidade da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), sob a gestão da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e no art. 26, da Lei de Regularização Fundiária do Município de Rondonópolis nº 8919/2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a **QUITAÇÃO DE DÉBITOS** de lotes urbanizados em conformidade com a Lei Municipal nº 8.919/2016 e Lei Federal nº 13.465/2017, sob a gestão da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, que com vistas a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), dos imóveis abaixo relacionados:

I – (Matrícula nº 70.332) - LOTE: 03-B DA QUADRA A

ÁREA: 300,00m²

FRENTE: Rua Vicente Pereira de Abreu

LADO DIREITO: com o Lote nº 03-A

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 03-C

FUNDOS: com parte do Lote 03-Q

II - (Matrícula nº 70.333) - LOTE: 03-C DA QUADRA A

ÁREA: 300,00m²

FRENTE: Rua Vicente Pereira de Abreu

LADO DIREITO: com o Lote nº 03-B

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 03-D

FUNDOS: com parte do Lote 03-Q

III - (Matrícula nº 70.335), LOTE: 03-E DA QUADRA A

ÁREA: 300,00m²

FRENTE: Rua Vicente Pereira de Abreu

LADO DIREITO: com o Lote nº 03-D

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 03-F

FUNDOS: com parte do Lote 03-R

IV - (Matrícula nº 70.338) - LOTE: 03-H DA QUADRA A

ÁREA: 300,00m²

FRENTE: Rua Vicente Pereira de Abreu

LADO DIREITO: com o Lote nº 03-G

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 03-I

FUNDOS: com parte do Lote 03-R

V - (Matrícula nº 70.341) - LOTE: 03-L DA QUADRA A

ÁREA: 300,00m²

FRENTE: Rua Projetada 04

LADO DIREITO: com o Lote nº 03

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 03-M

FUNDOS: com parte do Lote 03-R

VI - (Matrícula nº 70.342) - LOTE: 03-M DA QUADRA A

ÁREA: 300,00m²

FRENTE: Rua Projetada 04

LADO DIREITO: com o Lote nº 03-L



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 03-N

FUNDOS: com parte do Lote 03-R

VII - (Matrícula nº 70.345) - LOTE: 03-P DA QUADRA A

ÁREA: 300,00m²

FRENTE: Rua Projetada 04

LADO DIREITO: com o Lote nº 03-O

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 03-Q

FUNDOS: com parte do Lote 03-R

Art. 2º - Os imóveis objeto desta Lei destinar-se-á a implementação da política de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social aos munícipes ocupantes dos imóveis, com finalidade de moradia.

Art. 3º - Somente estão habilitadas a regularização fundiária as famílias que ocupam a área de forma consolidada, com posse mansa e pacífica, devidamente comprovada, gozando das isenções, de acordo com as normas que disciplinam os loteamentos de Interesse Social, previstas na Lei Municipal de nº 8.919/2016 e a Lei Federal nº 13.465/2017, sendo elas:

I - O primeiro registro da REURB-S;

II - O registro de Legitimação Fundiária;

III - O registro do Título de Legitimação de Posse e sua posterior conversão em Título de Propriedade;

IV - O registro da CRF (Certidão de Regularização Fundiária);

V - O registro do projeto de Regularização Fundiária;

VI - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de 70 m² (setenta metros quadrados);

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.612, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.041.000,00 (*Um milhão e quarenta e um mil reais*).

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.269, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a Desvinculação de Receitas do Município de Rondonópolis/MT, de Conformidade com a Emenda Constitucional Nº 93/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.041.000,00 (*Um milhão e quarenta e um mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.451.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 – 27510000000 - Aquisição de Imóveis - 11950	R\$	1.041.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.041.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas contas em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.613, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.459.000,00 (*Um milhão e quatrocentos e cinquenta nove mil reais*)

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.269, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a Desvinculação de Receitas do Município de Rondonópolis/MT, de Conformidade com a Emenda Constitucional Nº 93/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.459.000,00 (*Um milhão e quatrocentos e cinquenta nove mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.451.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 – 27510000000 - Aquisição de Imóveis – 11950	R\$	1.459.000,00
Total Geral	R\$	1.459.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
25.752.2103.2169 Melhoria e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00.00 – 27510000000 - Material de Consumo - 11848	R\$	1.459.000,00
Total Geral	R\$	1.459.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alterar o art. 2º da Lei nº 3003, de 30 de dezembro 1998, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Salário Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 3003, de 30 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal do Salário Educação serão aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico Público, sendo vedado o seu uso para pagamento de pessoal.”

Art 2º As demais disposições contidas na Lei nº 3003, de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações, permanecem inalteradas.

Art 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.615, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, a abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis-Serv.Saúde		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 165900000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	1.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.300.000,00

Art. 2º. Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do provável Excesso de Arrecadação do exercício de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.616, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL** até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.302.5010.1063 – Adquirir Moveis e Equipamentos		
4.4.90.52.00.00 – 26590000000 -Equipamentos e Material Permanente	R\$	70.000,00
TOTAL GERAL	R\$	70.000,00

Art. 2º. Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos por **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
3.3.90.40.00.00 – 26590000000 -Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$	70.000,00
TOTAL GERAL	R\$	70.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 207.496,20 (duzentos e sete mil e quatrocentos e noventa seis reais e vinte centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 207.496,20 (duzentos e sete mil e quatrocentos e noventa seis reais e vinte centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.3.90.34.00.00 – 16590000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	94.999,98
3.3.90.35.00.00 – 16590000000 -Serviços de Consultoria	R\$	82.200,00
10.302.5010.1063 – Adquirir Moveis e Equipamentos		
4.4.90.52.00.00 – 16590000000 -Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.296,22
TOTAL GERAL	R\$	207.496,20

Art. 2º. Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos por **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.90.04.00.00 – 16590000000 -Contratação por Tempo Determinado	R\$	271,44
3.1.90.13.00.00 - 16590000000 - Obrigações Patronais	R\$	6.200,00
3.1.90.96.00.00 - 16590000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$	5.863,45
3.3.90.14.00.00 – 16590000000 - Diárias - Civil	R\$	9.280,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

3.3.90.30.00.00 – 165900000000 - Material de Consumo	R\$	13.000,00
3.3.90.41.00.00 - 165900000000 - Contribuições	R\$	16.074,38
10.122.5010.2560 – Manutenção de Auditoria Técnica em Enfermagem		
3.3.90.39.00.00 - 165900000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	819,86
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Médica		
31.90.13.00.00 – 165900000000 - Obrigações Patronais	R\$	5.987,07
3.3.90.36.00.00 - 165900000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	150.000,00
TOTAL GERAL	R\$	207.496,20

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.618, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 102.382,81 (cento e dois mil e trezentos e oitenta dois reais e oitenta um centavo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 102.382,81 (cento e dois mil e trezentos e oitenta dois reais e oitenta um centavo), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica		
3.3.90.39.00.00 – 265900000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	102.382,81
TOTAL GERAL	R\$	102.382,81

Art. 2º. Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos por **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.90.04.00.00 – 265900000000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.655,28
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	84.176,54
3.3.90.40.00.00 – 265900000000 -Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$	8.019,50
10.331.5010.2515 – Recolher Contribuição ao Pasep sem Remuneração de Investimentos		
3.3.90.47.00.00 – 265900000000 -Obrigações Tributarias e Contributivas	R\$	284,11



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

11.331.5010.2318 – Garantir o Recolhimento		
3.3.90.47.00.00 – 265900000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	8.247,38
TOTAL GERAL	R\$	102.382,81

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.619, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 366.495,35 (*Trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 366.495,35 (*Trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00 – 155000000000 - Material de Consumo – 11952	R\$	366.495,35
Total Geral	R\$	366.495,35

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2208.2053 Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 – 155000000000 - Material de Consumo – 68	R\$	179.000,00
3.3.90.34.00.00 – 155000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 10809	R\$	155.495,35
3.3.90.39.00.00 – 155000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10813	R\$	32.000,00
Total Geral	R\$	366.495,35

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.620, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 4.372.654,97 (*Quatro milhões e trezentos e setenta dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 4.372.654,97 (*Quatro milhões e trezentos e setenta dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 11953	R\$	2.997.780,00
15.451.2103.1477 Construção e Reforma Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliário Urbano		
4.4.90.51.00.00 – 15010000000 - Obras e Instalações – 11954	R\$	1.374.874,97
Total Geral	R\$	4.372.654,97

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.1003 Equipamentos e Material Permanente - Governo		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10864	R\$	280.762,00
04.122.2303.2011 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.33.00.00 – 15010000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 10841	R\$	4.500,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da	R\$	18.700,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Informação e Comunicação – PE -10845		
3.3.90.92.00.00 – 15010000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 10847	R\$	1.714,00
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.3.90.14.00.00 – 15010000000 - Diárias – Civil – 10	R\$	2.000,00
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 11	R\$	7.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10850	R\$	2.137,00
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.3.90.14.00.00 – 15010000000 - Diárias – Civil – 17	R\$	3.000,00
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 18	R\$	7.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10857	R\$	2.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -10859	R\$	1.697,00
3.3.90.47.00.00 – 15010000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 10860	R\$	1.720,00
3.3.90.92.00.00 – 15010000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 10861	R\$	4.340,00
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.123.2302.1006 Equipamentos e Material Permanente - Finanças		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10867	R\$	21.289,00
04.123.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.33.00.00 – 15010000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 10870	R\$	1.999,99
3.3.90.35.00.00 – 15010000000 - Serviços de Consultoria -10869	R\$	45.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10871	R\$	10.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -10873	R\$	43.000,00
3.3.90.47.00.00 – 15010000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 10874	R\$	1.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.1009 Equipamentos e Material Permanente - Receita		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10868	R\$	2.641,00
04.129.2302.2038 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 15010000000 - Diárias – Civil – 34	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10880	R\$	9.200,00
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-	R\$	58.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Pessoa Jurídica – 10881		
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -10882	R\$	13.000,00
3.3.90.92.00.00 – 15010000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 10884	R\$	3.140,00
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2208.1010 Equipamentos e Material Permanente - Educação		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10876	R\$	17.250,00
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.451.2105.2096 Sinalização Horizontal e Vertical		
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 109	R\$	250.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10892	R\$	100.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -11846	R\$	59.999,00
4.4.90.51.00.00 – 15010000000 - Obras e Instalações – 10893	R\$	260.687,17
007 - Secretaria de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2302.1012 Equipamentos e Material Permanente - Planejamento		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 510	R\$	999,99
04.121.2302.2068 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 15010000000 - Diárias – Civil – 121	R\$	3.999,99
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 122	R\$	4.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10958	R\$	8.700,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -10959	R\$	4.000,00
3.3.90.47.00.00 – 15010000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 10960	R\$	499,99
3.3.90.92.00.00 – 15010000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 10961	R\$	999,99
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.1013 Equipamentos e Material Permanente - Desenvolvimento Econômico		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10928	R\$	98.000,00
23.122.2104.2100 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 15010000000 - Diárias – Civil – 139	R\$	8.000,00
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 140	R\$	20.000,00
3.3.90.33.00.00 – 15010000000 - Passagens e Despesas com	R\$	18.999,99



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Locomoção – 10962		
3.3.90.34.00.00 – 15010000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11426	R\$	999,99
3.3.90.36.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10963	R\$	8.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10964	R\$	20.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -10965	R\$	7.000,00
3.3.90.47.00.00 – 15010000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 10966	R\$	2.350,00
3.3.90.92.00.00 – 15010000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 10967	R\$	999,99
010 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social		
08.243.2207.2010 Manutenção dos Conselhos Tutelares		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 591	R\$	1.999,99
08.244.2207.2073 Conselhos Municipais Vinculados à Assistência Social (Mulher, Deficientes e Outros)		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 152	R\$	5.999,99
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11078	R\$	23.119,99
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.1020 Equipamentos e Material Permanente - Administração		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11000	R\$	23.907,59
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.811.2211.1595 Fomento e Apoio as Modalidades de Esporte Amador, Paradesporto e ao Esporte Eletrônico		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11114	R\$	2.999,99
27.812.2211.1030 Equipamentos e Material Permanente - Esporte e Lazer		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11115	R\$	28.238,15
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1017 Equipamentos E Material Permanente -		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Infraestrutura		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10972	R\$	2.740,99
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 – 150000000000 - Material de Consumo – 381	R\$	515.256,74
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.608.2101.1872 Equipamentos e Material Permanente - Agricultura e Pecuária		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10974	R\$	57,64
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2102.1019 Equipamentos E Material Permanente - Meio Ambiente		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 501	R\$	77.176,99
020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno		
04.124.2303.1023 Equipamentos e Material Permanente - Transparência e Controle Interno		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 368	R\$	499,99
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.1024 Equipamentos e Material Permanente - Segurança Pública		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 494	R\$	499,99
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.125.2106.1022 Equipamentos e Material Permanente - Habitação		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 443	R\$	75.928,74
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.1027 Equipamentos e Material Permanente - Cultura		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11253	R\$	1,99
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2303.1016 Equipamentos e Material Permanente - Comunicação Social		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 366	R\$	2.910,99



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

04.131.2303.2350 Manutenção das Atividades de Comunicação Social		
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 526	R\$	10.749,99
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		
19.572.2107.1025 Equipamentos e Material Permanente - Ciência, Tecnologia e Inovação		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11153	R\$	239,13
19.364.2107.1736 Apoio para Implantação da Unemat em Rondonópolis		
4.4.90.51.00.00 – 15010000000 - Obras e Instalações – 11150	R\$	2.155.000,00
Total Geral	R\$	4.372.654,97

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.621, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
DÁ DENOMINAÇÃO ao **condomínio** presente no Parque Residencial Celina Bezerra, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominado o **condomínio residencial 01 (um)** presente no Parque Residencial Celina Bezerra:

Condomínio 01: Condomínio **Tuiuiú**;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.622, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
DÁ DENOMINAÇÃO ao **condomínio** presente no Parque Residencial Celina Bezerra, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominado o **condomínio residencial 02 (dois)** presente no Parque Residencial Celina Bezerra:

Condomínio 02: Condomínio **Jaçanã**;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.623, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
DÁ DENOMINAÇÃO ao **condomínio** presente no Parque Residencial Celina Bezerra, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominado o **condomínio residencial 03 (três)** presente no Parque Residencial Celina Bezerra:

Condomínio 03: Condomínio **das Garças**;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
DÁ DENOMINAÇÃO ao **condomínio** presente no Parque Residencial Celina Bezerra, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominado o **condomínio residencial 08 (oito)** presente no Parque Residencial Celina Bezerra:

Condomínio 08: Condomínio **Tucanuçu**;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.625, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
DÁ DENOMINAÇÃO ao **condomínio** presente no Parque Residencial Celina Bezerra, em Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominado o **condomínio residencial 09 (nove)** presente no Parque Residencial Celina Bezerra:

Condomínio 09: Condomínio **Rouxinol**;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.626, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) na região da Avenida Bandeirantes, afetando as matrículas de nº 20.627, nº 16.182, nº 22.671, nº 22.631, as quais compõe o agrupamento 25 situado na zona urbana desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada, por esta Lei, com fundamento nos arts. 16, 22 e as demais disposições da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2008, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), bem ainda na Resolução nº. 12, de 14 de setembro de 1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e a Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro 2009, que instituiu o Código Ambiental do Município de Rondonópolis, a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), “**Parque Natural Municipal Dandara dos Palmares**”, situado na Avenida Bandeirantes, zona urbana de Rondonópolis, com a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais de modo a compatibilizá-los com os objetivos de conservação da natureza e com os objetivos especiais de:

I – Conservar o sistema natural existente no Parque, visando à manutenção do equilíbrio hidrológico e climático de nossa cidade;

II – Promover a atividades de pesquisas científicas e de educação ambiental;

III- Proporcionar a população um espaço de área verde para o lazer, a contemplação e o contato com a natureza;

IV- Promover um sistema integrado de turismo ambiental e ecológico no Município de Rondonópolis.

V – Recuperação do bioma regional degradado pelo avanço da urbanização.

Art. 2º. A ARIE “**Parque Natural Municipal Dandara dos Palmares**” estará afetada na matrícula de nº 20.627 - caracterizada como uma área de terras constituída do lote nº 01 do Agrupamento nº 25; na matrícula de nº 16.182 – caracterizada como lote 01 da quadra s/n do Agrupamento 25, na matrícula de nº 22.671 - caracterizada como lote 02 do Agrupamento 25 e na matrícula de nº 22.631 – caracterizada como lote 03 do Agrupamento 25, medindo um total de 76.605,82m², dispondo da seguinte delimitação de perímetro:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8179848.814 m e E 753902.620 m, Datum SIRGAS-ROU98 com Meridiano Central -57, localizado a Avenida Bandeirantes, deste, segue confrontando com Prolongamento da Rua Otacilio Rodrigues Barbosa, com os seguintes azimute plano e distância: 116°15'30.90" e 148.18; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8179783.256 m e E 754035.507 m; deste, segue confrontando com Rua Otacilio Rodrigues Barbosa, com os seguintes azimute plano e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

distância: $63^{\circ}26'0.52''$ e 60.97; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8179810.526 m e E 754090.043 m; deste, segue confrontando com Rua Enerstina R.de Jesus, com os seguintes azimuth plano e distância: $150^{\circ}34'37.42''$ e 69.38; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8179750.092 m e E 754124.128 m; deste, segue confrontando com Rua Enerstina R.de Jesus C/ Rua 02 do Res. Jd. das Hortências, com os seguintes azimuth plano e distância: $241^{\circ}35'19.40''$ e 50.14; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8179726.234 m e E 754080.026 m; deste, segue confrontando com Rua 02 (Res. Jd. das Hortências), com os seguintes azimuth plano e distância: $151^{\circ}16'42.81''$ e 51.92; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8179680.704 m e E 754104.975 m; deste, segue confrontando com Rua Clari Maria G. Marino e Reserva Municipal (RM), Igreja Santa Dulce dos Pobres, com os seguintes azimuth plano e distância: $241^{\circ}53'27.05''$ e 50.19; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8179657.057 m e E 754060.705 m; deste, segue confrontando com Rua Rufina Cardoso dos Santos (Res. Jd. das Hortências), com os seguintes azimuth plano e distância: $151^{\circ}20'48.43''$ e 267.30; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8179422.495 m e E 754188.875 m; deste, segue confrontando com Rua Luiz Gonzaga de Souza (Res. Jd. das Hortências), com os seguintes azimuth plano e distância: $248^{\circ}43'43.67''$ e 73.75; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8179395.739 m e E 754120.148 m; deste, segue confrontando com Rua Luiz Gonzaga de Souza (Res. Jd. das Hortências), com os seguintes azimuth plano e distância: $230^{\circ}36'42.46''$ e 23.99; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8179380.514 m e E 754101.604 m; deste, segue confrontando com Córrego Canivete, com os seguintes azimuth plano e distância: $331^{\circ}52'10.34''$ e 155.05; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8179517.252 m e E 754028.499 m; deste, segue confrontando com Córrego Canivete, com os seguintes azimuth plano e distância: $314^{\circ}33'8.59''$ e 30.41; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8179538.589 m e E 754006.826 m; deste, segue confrontando com Córrego Canivete, com os seguintes azimuth plano e distância: $291^{\circ}46'19.05''$ e 121.39; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8179583.616 m e E 753894.092 m; deste, segue confrontando com Córrego Canivete, com os seguintes azimuth plano e distância: $298^{\circ}36'37.65''$ e 80.00; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8179621.922 m e E 753823.864 m; deste, segue confrontando com Córrego Canivete e Avenida Bandeirantes, com os seguintes azimuth plano e distância: $319^{\circ}55'45.49''$ e 7.04; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8179627.307 m e E 753819.334 m; deste, segue confrontando com Avenida Bandeirantes, com os seguintes azimuth plano e distância: $20^{\circ}36'22.20''$ e 236.65; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8179848.814 m e E 753902.620 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de Primavera do Keste de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS-ROU98. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. Na ARIE “Parque Natural Municipal Dandara dos Palmares”, ficam proibidos usos, ocupações e atividades que impliquem a destruição de suas características naturais, tais como construções de vias, edifícios, equipamentos urbanos e outras estruturas inadequadas que possam pôr em risco a conservação do ecossistema e do geossistema, a proteção especial dos corpos hídricos e da biota, localmente rara, e a harmonia da paisagem natural (cf. art. 1º da Resolução CONAMA 12/89).

Art. 4º. São permitidas na ARIE “Parque Natural Municipal Dandara dos Palmares” as atividades voltadas para o uso sustentável da área, que serão definidas em seu Plano de Manejo, de forma que sua exploração garanta a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos geomorfológicos, hídricos, sedimentológicos e ecológicos, mantendo a biodiversidade



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

e os demais atributos naturais, de forma socialmente justa e economicamente viável (art. 2º, inciso XI, da Lei n. 9.985/2000).

§ 1º Tais usos podem compreender o turismo ecológico, o lazer sustentável, o esporte de baixo impacto ambiental e a atividade contemplativa, bem como ainda a colheita limitada de produtos naturais, desde que devidamente controlados pelos órgãos supervisores e fiscalizadores.

§ 2º O Plano de Manejo deve abranger toda a área da ARIE e de sua zona de amortecimento, devendo ser assegurada a mais ampla participação popular quando de sua elaboração, atualização e implementação.

Art. 5º. Quando da implantação e gestão da ARIE “**Parque Natural Municipal Dandara dos Palmares**”, que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – elaboração do zoneamento ecológico-econômico, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II – utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, a recuperação dos corpos hídricos, o uso racional do solo, e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais da ARIE “**Parque Natural Municipal Dandara dos Palmares**”;

III – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV – divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a ARIE e suas finalidades;

V – promoção de programas específicos de educação ambiental e de recuperação do bioma degradado.

Art. 6º. A ARIE “**Parque Natural Municipal Dandara dos Palmares**” disporá de um conselho gestor de composição paritária, com representação dos entes federados, das universidades e da sociedade civil organizada, para apoiar a implementação das atividades de administração e a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do Plano de Manejo.

Art. 7º. Até a completa implementação da ARIE “**Parque Natural Municipal Dandara dos Palmares**”, o Poder Público Municipal decretará limitações administrativas provisórias ao exercício de ocupações, atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em toda a sua área, em conformidade com o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da ARIE “**Parque Natural Municipal Dandara dos Palmares**” e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às limitações administrativas e às condições impostas por esta Lei e pelo Poder Público Municipal, quando da regulamentação, deverá a área ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

LEI Nº 12.627, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) “**Parque Menina Moça**” na região da Avenida Presidente Médici, afetando as matrículas de nº 37.104 e 21.747, situado na zona urbana desta cidade e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criada, por esta Lei, com fundamento nos arts. 16, 22 e as demais disposições da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2008, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), bem ainda na Resolução nº. 12, de 14 de setembro de 1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e a Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro 2009, que instituiu o Código Ambiental do Município de Rondonópolis, a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), “**Parque Menina Moça**”, situado na Avenida Presidente Médici, zona urbana de Rondonópolis, com a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais de modo a compatibilizá-los com os objetivos de conservação da natureza e com os objetivos especiais de:

I – Conservar o sistema natural existente no Parque, visando à manutenção do equilíbrio hidrológico e climático de nossa cidade;

II – Promover as atividades de pesquisas científicas e de educação ambiental;

III- Proporcionar a população um espaço de área verde para o lazer, a contemplação e o contato com a natureza;

IV- Promover um sistema integrado de turismo ambiental e ecológico no Município de Rondonópolis.

V – Recuperação do bioma regional degradado pelo avanço da urbanização.

Parágrafo Único. A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) é uma unidade de conservação de uso sustentável que possui características naturais e geralmente abriga exemplares raros de fauna e flora. É uma área de pequena extensão que exige cuidados especiais de proteção do Poder Público. Com pouca ou nenhuma ocupação humana, as ARIEs podem ser constituídas por terras públicas ou privadas, sendo o seu uso possível desde que respeitados os critérios técnico-científicos.

Art. 2º. A ARIE “**Parque Menina Moça**” estará afetada na matrícula de nº **37.104** - caracterizada como uma área de terreno para construção com 11.564,52m², Lote 1D, Quadra 2-C, Vila Birigui, Rondonópolis-MT e na matrícula de nº **21.747** – caracterizada como uma área de terrenos para construção com 9.562,00m², desmembrada de maior porção da Fazenda denominado Santo Antonio do Rio Vermelho, Rondonópolis-MT, medindo um total de 2,485 ha, dispondo da seguinte delimitação de perímetro:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P.0, de coordenadas N 8177931.168 m e E 751737.504 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a , Código INCRA ;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

deste, segue confrontando com Com Lote 02 Quadra 2 C e Avenida Presidente Médici, com os seguintes azimuth plano e distância: 155°48'24.45" e 49.73; até o vértice P.1, de coordenadas N 8177885.810 m e E 751757.882 m; deste, segue confrontando com Com Quadra 02 C - Lote 4A, com os seguintes azimuth plano e distância: 120°22'34.37" e 96.20; até o vértice P.2, de coordenadas N 8177837.164 m e E 751840.876 m; deste, segue confrontando com Com Quadra 02 C - Lote 4B e Lote 05, com os seguintes azimuth plano e distância: 213°17'36.83" e 26.35; até o vértice P.3, de coordenadas N 8177815.142 m e E 751826.413 m; deste, segue confrontando com Com Quadra 02 C - Lote 05, com os seguintes azimuth plano e distância: 120°49'39.58" e 11.87; até o vértice P.4, de coordenadas N 8177809.062 m e E 751836.603 m; deste, segue confrontando com Com Lote 05 e Córrego Patrimônio, com os seguintes azimuth plano e distância: 206°48'44.21" e 68.13; até o vértice P.5, de coordenadas N 8177748.255 m e E 751805.871 m; deste, segue confrontando com Com Córrego Patrimônio, com os seguintes azimuth plano e distância: 191°29'47.63" e 19.79; até o vértice P.6, de coordenadas N 8177728.862 m e E 751801.926 m; deste, segue confrontando com Com Córrego Patrimônio, com os seguintes azimuth plano e distância: 208°18'2.72" e 7.28; até o vértice P.7, de coordenadas N 8177722.453 m e E 751798.475 m; deste, segue confrontando com Com Córrego Patrimônio, com os seguintes azimuth plano e distância: 213°23'54.56" e 17.91; até o vértice P.8, de coordenadas N 8177707.498 m e E 751788.615 m; deste, segue confrontando com Com Córrego Patrimônio, com os seguintes azimuth plano e distância: 189°34'27.22" e 13.83; até o vértice P.9, de coordenadas N 8177693.857 m e E 751786.314 m; deste, segue confrontando com Com Córrego Patrimônio, com os seguintes azimuth plano e distância: 169°02'45.37" e 10.38; até o vértice P.10, de coordenadas N 8177683.668 m e E 751788.286 m; deste, segue confrontando com Com Córrego Patrimônio, com os seguintes azimuth plano e distância: 188°39'9.15" e 7.65; até o vértice P.11, de coordenadas N 8177676.108 m e E 751787.135 m; deste, segue confrontando com Com Córrego Patrimônio, com os seguintes azimuth plano e distância: 142°35'40.72" e 3.52; até o vértice P.12, de coordenadas N 8177673.314 m e E 751789.272 m; deste, segue confrontando com Com Córrego Patrimônio, com os seguintes azimuth plano e distância: 227°51'44.66" e 18.62; até o vértice P.13, de coordenadas N 8177660.824 m e E 751775.467 m; deste, segue confrontando com Com Avenida Raimundo de Matos e Rua Quinze de Novembro, com os seguintes azimuth plano e distância: 317°02'8.60" e 196.28; até o vértice P.14, de coordenadas N 8177804.460 m e E 751641.692 m; deste, segue confrontando com Com Lote 1 E e Rua Quinze de Novembro, com os seguintes azimuth plano e distância: 68°03'5.26" e 101.02; até o vértice P.15, de coordenadas N 8177842.218 m e E 751735.388 m; deste, segue confrontando com Com Lote 1E e 1B, até o vértice P.16, de coordenadas N 8177842.218 m e E 751735.388 m; deste, segue confrontando com Com Lote 1B, com os seguintes azimuth plano e distância: 316°19'49.49" e 85.71; até o vértice P.17, de coordenadas N 8177904.216 m e E 751676.204 m; deste, segue confrontando com Com Lote 1 B e Avenida Pres. Médici, com os seguintes azimuth plano e distância: 66°15'57.42" e 66.96; até o vértice P.0, de coordenadas N 8177931.168 m e E 751737.504 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. Na ARIE “**Parque Menina Moça**”, ficam proibidos usos, ocupações e atividades que impliquem a destruição de suas características naturais, tais como construções de vias, edifícios, equipamentos urbanos e outras estruturas inadequadas que possam pôr em risco a conservação do ecossistema e do geossistema, a proteção especial dos corpos hídricos e da biota, localmente rara, e a harmonia da paisagem natural (cf. art. 1º da Resolução CONAMA 12/89).

Art. 4º. São permitidas na ARIE “**Parque Menina Moça**” as atividades voltadas para o uso sustentável da área, que serão definidas em seu Plano de Manejo, de forma que sua exploração garanta a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos geomorfológicos, hídricos, sedimentológicos e ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

naturais, de forma socialmente justa e economicamente viável (art. 2º, inciso XI, da Lei n. 9.985/2000).

§ 1º Tais usos podem compreender o turismo ecológico, o lazer sustentável, o esporte de baixo impacto ambiental e a atividade contemplativa, bem como ainda a colheita limitada de produtos naturais, desde que devidamente controlados pelos órgãos supervisores e fiscalizadores.

§ 2º O Plano de Manejo deve abranger toda a área da ARIE e de sua zona de amortecimento, devendo ser assegurada a mais ampla participação popular quando de sua elaboração, atualização e implementação.

Art. 5º. Quando da implantação e gestão da ARIE “**Parque Menina Moça**”, que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – elaboração do zoneamento ecológico-econômico, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II – utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, a recuperação dos corpos hídricos, o uso racional do solo, e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais da ARIE “Parque Menina Moça”;

III – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV – divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a ARIE e suas finalidades;

V – promoção de programas específicos de educação ambiental e de recuperação do bioma degradado.

Art. 6º. A ARIE “**Parque Menina Moça**” disporá de um conselho gestor de composição paritária, com representação dos entes federados, das universidades e da sociedade civil organizada, para apoiar a implementação das atividades de administração e a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do Plano de Manejo.

Art. 7º. Até a completa implementação da ARIE “**Parque Menina Moça**”, o Poder Público Municipal decretará limitações administrativas provisórias ao exercício de ocupações, atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em toda a sua área, em conformidade com o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da ARIE “**Parque Menina Moça**” e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às limitações administrativas e às condições impostas por esta Lei e pelo Poder Público Municipal, quando da regulamentação, deverá a área ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) na região da Gleba A – Localizada entre o Distrito Ind. Fabrício V. Mendes Vetorasso, situado na zona urbana desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criada, por esta Lei, com fundamento nos arts. 16, 22 e as demais disposições da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2008, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), bem ainda na Resolução nº. 12, de 14 de setembro de 1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e a Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro 2009, que instituiu o Código Ambiental do Município de Rondonópolis, a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), situado na região da Gleba A – Localizada entre o Distrito Ind. Fabrício V. Mendes Vetorasso, zona urbana de Rondonópolis, com a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais de modo a compatibilizá-los com os objetivos de conservação da natureza e com os objetivos especiais de:

I – Conservar o sistema natural existente no local, visando à manutenção do equilíbrio hidrológico e climático de nossa cidade;

II – Promover a atividades de pesquisas científicas e de educação ambiental;

III- Proporcionar a população um espaço de área verde para o lazer, a contemplação e o contato com a natureza;

IV- Promover um sistema integrado de turismo ambiental e ecológico no Município de Rondonópolis.

V – Recuperação do bioma regional degradado pelo avanço da urbanização.

Parágrafo Único. A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) é uma unidade de conservação de uso sustentável que possui características naturais e geralmente abriga exemplares raros de fauna e flora. É uma área de pequena extensão que exige cuidados especiais de proteção do Poder Público. Com pouca ou nenhuma ocupação humana, as ARIEs podem ser constituídas por terras públicas ou privadas, sendo o seu uso possível desde que respeitados os critérios técnico-científicos.

Art. 2º. A ARIE estará afetada na matrícula de nº 110.959 - caracterizada como uma área de terras, sendo parte da Fazenda Santa Cruz, situada na zona urbana desta cidade, medindo um total de 76,75 ha, dispondo da seguinte delimitação de perímetro:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8173956.236 m e E 753126.956 m, Datum SIRGAS-ROU98 com Meridiano Central -57, localizado a Gleba A – Localizada entre o Distrito Ind. Fabrício V. Mendes Vetorasso, Código INCRA ; deste, segue confrontando com Rodovia Br- 364, com os seguintes azimute plano e distância: 123°55'2.75" e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

146.24; até o vértice P1, de coordenadas N 8173874.633 m e E 753248.316 m; deste, segue confrontando com Avenida Matrincha, com os seguintes azimuth plano e distância: 204°05'55.16" e 804.56; até o vértice P2, de coordenadas N 8173140.197 m e E 752919.808 m; deste, segue confrontando com Com Área da Prefeitura, com os seguintes azimuth plano e distância: 292°50'1.16" e 215.68; até o vértice P3, de coordenadas N 8173223.893 m e E 752721.029 m; deste, segue confrontando com Com Área da Prefeitura, com os seguintes azimuth plano e distância: 204°35'24.42" e 271.53; até o vértice P4, de coordenadas N 8172976.989 m e E 752608.039 m; deste, segue confrontando com Com Área da Prefeitura, com os seguintes azimuth plano e distância: 114°21'10.83" e 218.19; até o vértice P5, de coordenadas N 8172887.016 m e E 752806.818 m; deste, segue confrontando com Com Avenida Matrincha, com os seguintes azimuth plano e distância: 203°45'18.87" e 763.56; até o vértice P6, de coordenadas N 8172188.151 m e E 752499.234 m; deste, segue confrontando com Com Rua Nato Vitorasso, com os seguintes azimuth plano e distância: 294°41'38.35" e 515.88; até o vértice P7, de coordenadas N 8172403.669 m e E 752030.534 m; deste, segue confrontando com Com Área A, com os seguintes azimuth plano e distância: 23°39'59.31" e 370.10; até o vértice P8, de coordenadas N 8172742.639 m e E 752179.095 m; deste, segue confrontando com Com Área A, com os seguintes azimuth plano e distância: 24°57'17.10" e 233.09; até o vértice P9, de coordenadas N 8172953.973 m e E 752277.438 m; deste, segue confrontando com Área Interna remanescente de Elza Vitorasso Attab e Quadra 13 Lote 01 e Lote 02, com os seguintes azimuth plano e distância: 23°34'4.83" e 894.87; até o vértice P10, de coordenadas N 8173774.197 m e E 752635.240 m; deste, segue confrontando com Com Área da Conab, com os seguintes azimuth plano e distância: 124°59'31.27" e 306.49; até o vértice P11, de coordenadas N 8173598.435 m e E 752886.329 m; deste, segue confrontando com , até o vértice P0, de coordenadas N 8173956.236 m e E 753126.956 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS-ROU98. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. Na ARIE, ficam proibidos usos, ocupações e atividades que impliquem a destruição de suas características naturais, tais como construções de vias, edifícios, equipamentos urbanos e outras estruturas inadequadas que possam pôr em risco a conservação do ecossistema e do geossistema, a proteção especial dos corpos hídricos e da biota, localmente rara, e a harmonia da paisagem natural (cf. art. 1º da Resolução CONAMA 12/89).

Art. 4º. São permitidas na ARIE as atividades voltadas para o uso sustentável da área, que serão definidas em seu Plano de Manejo, de forma que sua exploração garanta a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos geomorfológicos, hídricos, sedimentológicos e ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos naturais, de forma socialmente justa e economicamente viável (art. 2º, inciso XI, da Lei n. 9.985/2000).

§ 1º Tais usos podem compreender o turismo ecológico, o lazer sustentável, o esporte de baixo impacto ambiental e a atividade contemplativa, bem como ainda a colheita limitada de produtos naturais, desde que devidamente controlados pelos órgãos supervisores e fiscalizadores.

§ 2º O Plano de Manejo deve abranger toda a área da ARIE e de sua zona de amortecimento, devendo ser assegurada a mais ampla participação popular quando de sua elaboração, atualização e implementação.

Art. 5º. Quando da implantação e gestão da ARIE, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – elaboração do zoneamento ecológico-econômico, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

II – utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, a recuperação dos corpos hídricos, o uso racional do solo, e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais da ARIE;

III – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV – divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a ARIE e suas finalidades;

V – promoção de programas específicos de educação ambiental e de recuperação do bioma degradado.

Art. 6º. A ARIE disporá de um conselho gestor de composição paritária, com representação dos entes federados, das universidades e da sociedade civil organizada, para apoiar a implementação das atividades de administração e a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do Plano de Manejo.

Art. 7º. Até a completa implementação da ARIE, o Poder Público Municipal decretará limitações administrativas provisórias ao exercício de ocupações, atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em toda a sua área, em conformidade com o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da ARIE e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às limitações administrativas e às condições impostas por esta Lei e pelo Poder Público Municipal, quando da regulamentação, deverá a área ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.630, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a outorgar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ao INSTITUTO DOUTRINARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº 47.240698/0001-86, com endereço Rua A-11, S/N, Pedra 90, na zona urbana da cidade de Rondonópolis/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Direito de Uso para o INSTITUTO DOUTRINARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº 47.240.698/0001-86, da área abaixo descrita abaixo, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

I – UMA ÁREA COM 4.246,88M² (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS METROS QUADRADOS E OITENTA E OITO CENTÍMETRO QUADRADOS), MATRICULA DE Nº 104.510, ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Lote nº 1C

Perímetro = 160 m

Área = 1.600,00m²

FRENTE: Para a Rua A-11, medindo 40,00 metros.

FUNDOS: Para parte do lote nº 1B, medindo 40,00 metros.

LADO DIREITO: Para parte do lote nº 1B, medindo 40,00 metros.

LADO ESQUERDO: Para o lote nº 1A, medindo 40,00 metros.

Art. 2º A área objeto desta Concessão de Direito Real de Uso, destinar-se ao **INSTITUTO DOUTRINARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, uma associação privada, de interesse social, que tem por finalidade desenvolver atividades de defesa de direitos sociais, promovendo ações na área da assistência social, cultura e esporte e lazer, atuando em prol de famílias socialmente vulneráveis, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e regida por estatuto social, que atua na defesa de direitos sociais:

I - Fica vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência a terceiros a qualquer título.

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na revogação automática do ato de concessão e consequente reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao infrator.

Art. 3º A presente concessão de Direito Real de Uso reger-se-á pelo disposto no contrato a ser firmado pelos partícipes e passará a ser parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações dos signatários.

§ 1º A concessão descrita no artigo 1º, deverá ser averbada na matrícula do referido imóvel, sob pena de ineficácia do ato.

§ 2º Para efeitos de registro ou averbação da extinção da Concessão, as partes autorizam, desde já, o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder aos atos que forem necessários.

Art. 4º Fica o Município de Rondonópolis isento das custas e emolumentos na conformidade da Lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.631, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração, em caráter transitório, dos §§ 1º e 2º, do artigo 30 da Lei n.º 4.616 de 25 de agosto de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado, até o dia 30 de junho de 2023, a elevação do percentual de que trata os §§ 1º e 2º, a alteração dos §§ 1º e 2º, do artigo 30, inciso da Lei nº 4.616, de 25 de agosto de 2005, que passam, transitoriamente, a vigorar da seguinte forma:

§1º. Os percentuais relativos às contribuições dispostas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, são equivalentes a 4% (quatro por cento) do valor bruto da remuneração, dos proventos, das pensões, dos vencimentos ou gratificações, conforme o caso.

§2º. A contribuição dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será de 4% (quatro por cento) sobre a folha mensal bruta dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao SERV SAÚDE.

Art. 2º. A alteração para aplicação do percentual contributivo referido nesta Lei não implica na revogação ou alteração permanente da Lei n.º 4.616, de 25 de agosto de 2005, que retomará seus efeitos originários no percentual de 3% a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.242, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 3.500.000,00 (*Três milhões e quinhentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 12.610 de 16 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 3.500.000,00 (*Três milhões e quinhentos mil reais*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.1088 Proteção ao Meio Ambiente		
4.4.90.61.00.00 – 250100000000 - Aquisição de Imóveis - 11935	R\$	1.950.000,00
4.4.90.61.00.00 – 150100000000 - Aquisição de Imóveis - 11936	R\$	1.550.000,00
Total Geral	R\$	3.500.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.1088 Proteção ao Meio Ambiente		
3.3.90.39.00.00 – 150100000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 433	R\$	450.000,00
4.4.90.52.00.00 – 250100000000 - Equipamentos e Material Permanente - 11840	R\$	1.950.000,00
18.122.2102.2157 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 – 150000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11034	R\$	100.000,00
18.541.2102.2159 Manutenção e Manejo de Parques, Viveiros e Hortos Florestais		
3.3.90.39.00.00 – 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11041	R\$	600.000,00
18.541.2102.2216 Arborização, Ajardinamento e Conservação de		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Praças, Jardins e Logradouros Públicos		
3.3.90.39.00.00 – 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11031	R\$	400.000,00
Total Geral	R\$	3.500.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.243, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.041.000,00 (*Um milhão e quarenta e um mil reais*).

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.269, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a Desvinculação de Receitas do Município de Rondonópolis/MT, de Conformidade com a Emenda Constitucional Nº 93/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 12.612 de 15 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.041.000,00 (*Um milhão e quarenta e um mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.451.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 – 27510000000 - Aquisição de Imóveis - 11950	R\$	1.041.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.041.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas contas em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.459.000,00 (*Um milhão e quatrocentos e cinquenta nove mil reais*)

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.269, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a Desvinculação de Receitas do Município de Rondonópolis/MT, de Conformidade com a Emenda Constitucional Nº 93/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 12.613, de 15 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.459.000,00 (*Um milhão e quatrocentos e cinquenta nove mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
15.451.2106.1645 Desapropriação, Aquisição e Indenização de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 – 27510000000 - Aquisição de Imóveis – 11950	R\$	1.459.000,00
Total Geral	R\$	1.459.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
25.752.2103.2169 Melhoria e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00.00 – 27510000000 - Material de Consumo - 11848	R\$	1.459.000,00
Total Geral	R\$	1.459.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.245, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 12.615, de 15 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, a abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis-Serv.Saúde		
10.302.5010.2121 Manutenção das Atividades de Assistência Médica		
3.3.90.39.00.00 – 165900000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	1.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.300.000,00

Art. 2º. Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do provável Excesso de Arrecadação do exercício de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.246, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL** até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 12.616, de 15 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.302.5010.1063 – Adquirir Moveis e Equipamentos		
4.4.90.52.00.00 – 26590000000 -Equipamentos e Material Permanente	R\$	70.000,00
TOTAL GERAL	R\$	70.000,00

Art. 2º. Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos por **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
3.3.90.40.00.00 – 26590000000 -Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$	70.000,00
TOTAL GERAL	R\$	70.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.247, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 207.496,20 (duzentos e sete mil e quatrocentos e noventa seis reais e vinte centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 12.617, de 15 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 207.496,20 (duzentos e sete mil e quatrocentos e noventa seis reais e vinte centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.3.90.34.00.00 – 16590000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	94.999,98
3.3.90.35.00.00 – 16590000000 -Serviços de Consultoria	R\$	82.200,00
10.302.5010.1063 – Adquirir Moveis e Equipamentos		
4.4.90.52.00.00 – 16590000000 -Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.296,22
TOTAL GERAL	R\$	207.496,20

Art. 2º. Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos por **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.90.04.00.00 – 165900000000 -Contratação por Tempo Determinado	R\$	271,44
3.1.90.13.00.00 - 165900000000 - Obrigações Patronais	R\$	6.200,00
3.1.90.96.00.00 - 165900000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$	5.863,45
3.3.90.14.00.00 – 165900000000 - Diárias - Civil	R\$	9.280,00
3.3.90.30.00.00 – 165900000000 - Material de Consumo	R\$	13.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

3.3.90.41.00.00 - 165900000000 - Contribuições	R\$	16.074,38
10.122.5010.2560 – Manutenção de Auditoria Técnica em Enfermagem		
3.3.90.39.00.00 - 165900000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	819,86
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Médica		
31.90.13.00.00 – 165900000000 - Obrigações Patronais	R\$	5.987,07
3.3.90.36.00.00 - 165900000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	150.000,00
TOTAL GERAL	R\$	207.496,20

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.248, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 102.382,81 (cento e dois mil e trezentos e oitenta dois reais e oitenta um centavo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 12.618, de 15 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis, à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 102.382,81 (cento e dois mil e trezentos e oitenta dois reais e oitenta um centavo), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv.Saude		
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica		
3.3.90.39.00.00 – 265900000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	102.382,81
TOTAL GERAL	R\$	102.382,81

Art. 2º. Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos por **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.90.04.00.00 – 265900000000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.655,28
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	84.176,54
3.3.90.40.00.00 – 265900000000 -Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$	8.019,50
10.331.5010.2515 – Recolher Contribuição ao Pasep sem Remuneração de Investimentos		
3.3.90.47.00.00 – 265900000000 -Obrigações Tributarias e Contributivas	R\$	284,11
11.331.5010.2318 – Garantir o Recolhimento		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

3.3.90.47.00.00 – 265900000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	8.247,38
TOTAL GERAL	R\$	102.382,81

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.249, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 366.495,35 (*Trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 12.619, de 15 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 366.495,35 (*Trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00 – 155000000000 - Material de Consumo – 11952	R\$	366.495,35
Total Geral	R\$	366.495,35

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2208.2053 Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 – 155000000000 - Material de Consumo – 68	R\$	179.000,00
3.3.90.34.00.00 – 155000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 10809	R\$	155.495,35
3.3.90.39.00.00 – 155000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10813	R\$	32.000,00
Total Geral	R\$	366.495,35

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.250, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 4.372.654,97 (*Quatro milhões e trezentos e setenta dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 12.620, de 15 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 4.372.654,97 (*Quatro milhões e trezentos e setenta dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 11953	R\$	2.997.780,00
15.451.2103.1477 Construção e Reforma Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliário Urbano		
4.4.90.51.00.00 – 15010000000 - Obras e Instalações – 11954	R\$	1.374.874,97
Total Geral	R\$	4.372.654,97

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.1003 Equipamentos e Material Permanente - Governo		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10864	R\$	280.762,00
04.122.2303.2011 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.33.00.00 – 15010000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 10841	R\$	4.500,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -10845	R\$	18.700,00
3.3.90.92.00.00 – 15010000000 - Despesas de Exercícios	R\$	1.714,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Anteriores – 10847		
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.3.90.14.00.00 – 15010000000 - Diárias – Civil – 10	R\$	2.000,00
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 11	R\$	7.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10850	R\$	2.137,00
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.3.90.14.00.00 – 15010000000 - Diárias – Civil – 17	R\$	3.000,00
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 18	R\$	7.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10857	R\$	2.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -10859	R\$	1.697,00
3.3.90.47.00.00 – 15010000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 10860	R\$	1.720,00
3.3.90.92.00.00 – 15010000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 10861	R\$	4.340,00
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.123.2302.1006 Equipamentos e Material Permanente - Finanças		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10867	R\$	21.289,00
04.123.2302.2027 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.33.00.00 – 15010000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 10870	R\$	1.999,99
3.3.90.35.00.00 – 15010000000 - Serviços de Consultoria -10869	R\$	45.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10871	R\$	10.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -10873	R\$	43.000,00
3.3.90.47.00.00 – 15010000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 10874	R\$	1.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.1009 Equipamentos e Material Permanente - Receita		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10868	R\$	2.641,00
04.129.2302.2038 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 15010000000 - Diárias – Civil – 34	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10880	R\$	9.200,00
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10881	R\$	58.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da	R\$	13.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Informação e Comunicação – PE -10882		
3.3.90.92.00.00 – 15010000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 10884	R\$	3.140,00
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2208.1010 Equipamentos e Material Permanente - Educação		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10876	R\$	17.250,00
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.451.2105.2096 Sinalização Horizontal e Vertical		
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 109	R\$	250.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10892	R\$	100.000,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -11846	R\$	59.999,00
4.4.90.51.00.00 – 15010000000 - Obras e Instalações – 10893	R\$	260.687,17
007 - Secretaria de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2302.1012 Equipamentos e Material Permanente - Planejamento		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 510	R\$	999,99
04.121.2302.2068 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 15010000000 - Diárias – Civil – 121	R\$	3.999,99
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 122	R\$	4.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10958	R\$	8.700,00
3.3.90.40.00.00 – 15010000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -10959	R\$	4.000,00
3.3.90.47.00.00 – 15010000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 10960	R\$	499,99
3.3.90.92.00.00 – 15010000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 10961	R\$	999,99
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.1013 Equipamentos e Material Permanente - Desenvolvimento Econômico		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10928	R\$	98.000,00
23.122.2104.2100 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 15010000000 - Diárias – Civil – 139	R\$	8.000,00
3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 140	R\$	20.000,00
3.3.90.33.00.00 – 15010000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 10962	R\$	18.999,99
3.3.90.34.00.00 – 15010000000 - Outras Despesas de Pessoal	R\$	999,99



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11426		
3.3.90.36.00.00 – 150100000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10963	R\$	8.000,00
3.3.90.39.00.00 – 150100000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10964	R\$	20.000,00
3.3.90.40.00.00 – 150100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -10965	R\$	7.000,00
3.3.90.47.00.00 – 150100000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 10966	R\$	2.350,00
3.3.90.92.00.00 – 150100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 10967	R\$	999,99
010 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social		
08.243.2207.2010 Manutenção dos Conselhos Tutelares		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 591	R\$	1.999,99
08.244.2207.2073 Conselhos Municipais Vinculados à Assistência Social (Mulher, Deficientes e Outros)		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 152	R\$	5.999,99
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11078	R\$	23.119,99
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.1020 Equipamentos e Material Permanente - Administração		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11000	R\$	23.907,59
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.811.2211.1595 Fomento e Apoio as Modalidades de Esporte Amador, Paradesporto e ao Esporte Eletrônico		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11114	R\$	2.999,99
27.812.2211.1030 Equipamentos e Material Permanente - Esporte e Lazer		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11115	R\$	28.238,15
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1017 Equipamentos E Material Permanente - Infraestrutura		
4.4.90.52.00.00 – 150100000000 - Equipamentos e Material	R\$	2.740,99



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Permanente – 10972		
15.452.2103.2173 Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.30.00.00 – 15000000000 - Material de Consumo – 381	R\$	515.256,74
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.608.2101.1872 Equipamentos e Material Permanente - Agricultura e Pecuária		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 10974	R\$	57,64
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.2102.1019 Equipamentos E Material Permanente - Meio Ambiente		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 501	R\$	77.176,99
020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno		
04.124.2303.1023 Equipamentos e Material Permanente - Transparência e Controle Interno		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 368	R\$	499,99
021 - Gabinete de Apoio a Segurança Pública		
06.181.2213.1024 Equipamentos e Material Permanente - Segurança Pública		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 494	R\$	499,99
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.125.2106.1022 Equipamentos e Material Permanente - Habitação		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 443	R\$	75.928,74
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.1027 Equipamentos e Material Permanente - Cultura		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11253	R\$	1,99
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2303.1016 Equipamentos e Material Permanente - Comunicação Social		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 366	R\$	2.910,99
04.131.2303.2350 Manutenção das Atividades de Comunicação Social		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

3.3.90.30.00.00 – 15010000000 - Material de Consumo – 526	R\$	10.749,99
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		
19.572.2107.1025 Equipamentos e Material Permanente - Ciência, Tecnologia e Inovação		
4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11153	R\$	239,13
19.364.2107.1736 Apoio para Implantação da Unemat em Rondonópolis		
4.4.90.51.00.00 – 15010000000 - Obras e Instalações – 11150	R\$	2.155.000,00
Total Geral	R\$	4.372.654,97

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

DECRETO 11.254, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 726.000,00 (*Setecentos e vinte e seis mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.968, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 726.000,00 (*Setecentos e vinte e seis mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.47.00.00 – 15000000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 10890	R\$	17.000,00
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2300 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Fundamental		
3.1.90.13.00.00 – 15400000000 - Obrigações Patronais – 11441	R\$	13.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2194 Manutenção do Serviços de Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto e Infantil		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11601	R\$	30.000,00
10.302.2214.2564 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Média E Alta Complexidade		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11385	R\$	10.000,00
10.302.2203.2192 Manutenção dos Serviços de Nefrologia		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11551	R\$	6.000,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 235	R\$	650.000,00
Total Geral	R\$	726.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
005 - Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2208.2058 Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 15400000000 - Outros Serviços de Terceiros-	R\$	55.318,83



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

Pessoa Jurídica – 10818		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.365.2210.1011 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00 – 154000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11421	R\$	13.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.1.90.13.00.00 – 15001002000 - Obrigações Patronais – 11660	R\$	30.000,00
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2317 Manutenção e Conservação do Paço Municipal		
3.3.90.39.00.00 - 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 11009	R\$	17.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1477 Construção e Reforma Calçadas, Ciclovias, Rotatórias E Mobiliário Urbano		
4.4.90.51.00.00 – 150000000000 - Obras e Instalações – 333	R\$	610.681,17
Total Geral	R\$	726.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 109/2022
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **04 (quatro) de janeiro de 2023**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM ASSUNÇÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA SERGIPE, ESQUINA COM A AVENIDA DOIS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DESFAZIMENTO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022.**

O **Município de Rondonópolis-MT**, através do Secretário Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que **resolve considerar sem efeito** o processo licitatório em epígrafe ainda em sua fase externa, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS, COMPREENDENDO IMPRESSÕES E CÓPIAS, POR MEIO DIGITAL, EM CORES E MONOCROMÁTICAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Informamos ainda que, todo o trâmite processual pode ser verificado no site da Prefeitura/Portal da transparência ou se preferir na Sede da Prefeitura de Rondonópolis-MT, no Setor de Licitações. Comunicamos que, um novo edital com as devidas alterações necessárias será novamente elaborado e devidamente publicado em conformidade com os ditames legais em data oportuna.

Rondonópolis-MT, 16 de dezembro de 2022.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

PUBLICIDADE: DIORONDON.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 175/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 175/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º502/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Bairro: Vila Monteiro, CEP: 13.418-565, Piracicaba/SP, inscrito no CNPJ: 01.XXX.954/0001-XX.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE TOPOGRÁFICO COMPLETO COM ATUALIZAÇÕES E OUTROS PARA DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 4.760,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 145 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 1009/2022**, firmado com **Jagatirika Produções e Entretenimento EIRELI**, CNPJ: 34.848.396/0001-43, e dá outras providências.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Marcelo Pereira Valença** CPF 002.XXX.431-XX, matrícula nº 189090, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato nº 1009/2022 a fim de acompanhar e fiscalizar a realização do evento, celebrado entre a empresa **Jagatirika Produções e Entretenimento EIRELI**, CNPJ: 34.848.396/0001-43 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços de Locação e Instalação de Decoração Natalina (Praça Brasil, Praça dos Carreiros, Avenida Amazonas e Marechal Rondon, formando o quadriláteros central)**, incluindo fornecimento dos materiais, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração, instalação de todos os acessórios necessários para a completa execução dos serviços, junto a Secretaria Municipal de Cultura, no Município de Rondonópolis/MT, junto a Secretaria Municipal Cultura, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT., com início da fiscalização em 07/12/2022 até 07/03/2023.

Art. 2º - Designar o servidor **Paulo Rogério Menezes de Araújo**, CPF 914.XXX.041-XX e matrícula nº 1555951, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 15/12/2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade a LIGA DE JUDÔ MATO-GROSSENSE - LJMT, justifica Entidade jurídica de direito privado de Administração Esportiva Estadual, com sede em Rondonópolis, sem fins lucrativos, de caráter independente, fundada em 27 de maio de 2000, conforme a Ata de Fundação e Estatuto Social, está inscrita no CNP No 04.179.074/0001-98 tendo como finalidade a prática do desporto EDUCACIONAL, presidida pelo Professor Robério Líbano Duarte - 70 DAN de Judô.

A LJMT desenvolve no Estado de Mato Grosso o PROJETO DESPORTIVO EDUCACIONAL "JUDÔ EM AÇÃO, ARTE E FILOSOFIA" ou simplesmente "JUDÔ NAS ESCOLAS", com objetivo de difundir a prática do judô para as crianças e jovens das escolas públicas de Mato Grosso, nos espaços públicos comunitários, sociais e religiosos, fortalecendo o vínculo familiar, diminuindo a evasão escolar e contribuindo com a formação cidadã através dos princípios e valores filosóficos da modalidade.

Os professores faixas pretas da LIGA, na sua maioria são profissionais liberais, empresários e professores de educação física com mais de 30 anos de prática de judô, que por idealismo e com desprendimento deixaram para trás as suas histórias construídas ao longo dos anos na Federação Mato-Grossense de Judô, que ajudaram a construir; assim como seus títulos, registros de graduação de faixas e de árbitros, por acreditarem numa proposta de cunho social, afim de difundir a prática do judô a uma população de crianças e jovens que vivem na ociosidade em bairros periféricos, famílias de baixa renda, sem opções de lazer e práticas desportivas com grande risco e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

vulnerabilidade social, esquecidas pelo poder público; contribuindo dessa forma com a construção de uma sociedade fraterna, justa e solidária.

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 11.212, de 17 de dezembro de 2020**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2022.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Esporte e Lazer



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 125 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato nº **1008/2022**, firmado com empresa **GFM EDIFICAÇÕES LTDA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos, o no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Sr^a. **IZABELA BORTOLINI**, Engenheira Civil, CREA n.º MT 045982, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1559XXX, CPF: 033.XXX.401-XX, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **1008/2022**, celebrado entre a empresa, **GFM EDIFICAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no nº 41.XXX.698/XXXX-09, com sede na Avenida Arão Gomes Bezerra, nº 612, Jardim Tropical, na cidade de Rondonópolis-MT, CEP: 78.715-192, cujo objeto é “**Construção de Área de Lazer no Jardim Ebenezer, Localizado na Rua 08, Remanescente do Lote nº 05 do Agrupamento 01, Jardim Ebenezer, no Município de Rondonópolis/MT, Conforme Projeto Básico, Justificativa de Qualificação Técnica e Justificativa de Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante do Projeto Básico Encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Anexo ao Edital**”. Com vigência em 08/12/2022 a 08/01/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Rondonópolis, 12/12/2022.

Ione Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº29.388/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 126 DE 14 DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, afim de acompanhar a execução do contrato nº **1011/2022**, firmado com empresa **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESÁRIAS LTDA** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Sr. **TIAGO CHAGAS FONTOURA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT 49946, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1559XXX, CPF: 045.XXX.921-XX, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 1011/2022, celebrado entre a empresa **EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESÁRIAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº 34.XXX.401/XXXX-32, com sede na Rua Augusto de Moraes, nº 1017, Loteamento Cellos, no município de Rondonópolis-MT,, cujo objeto “**Construção de Uma Pista de Caminhada no Conjunto Habitacional Marechal Rondon, Localizada no Lote nº 02, Quadra nº 36, Rua Inaldo da Silva Esquina com Rua 19, Loteamento Conjunto Habitacional Marechal Rondon, no Município de Rondonópolis-MT, Conforme Projeto Básico, Justificativa de Qualificação Técnica e Justificativa de Qualificação Econômica- Financeira Parte Integrante do Projeto Básico Encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Anexo ao Edital**”.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Rondonópolis 14/12/2022

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETORNO AO TRABALHO / DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 1186/2022

De acordo com a decisão do INSS proferida em 22/09/2022, a favor da servidora **Francine Alice Chaves Silva**, matrícula nº 173720, NB 640.736.849-2, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária Previdenciária (espécie 31) até **18/12/2022**.

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1187/2022

De acordo com o Parecer proferido em 16/12/2022 pela médica perita Dr^a. Lucilene Telles de Souza, CRM-MT 4455, a servidora **WENDY KAROLINE SOUZA PEREIRA BORGES**, matrícula nº 227285, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **16/12/2022**.

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 192/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA
HORÁRIA.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005, e com fundamento na medida liminar exarada nos **autos nº 1028049-76.2022.8.11.0003, em trâmite no 1º Juizado Especial de Rondonópolis/MT.**

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder a servidora **KARYNA DE FÁTIMA ANTUNES DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de Docente do Ensino Fundamental, matrícula nº 19566, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a redução de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 15h (quinze horas) semanais, sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidadora direta de um portador de necessidade especial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis/MT, 13 de dezembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 16/12/2022.

PROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1183/2022	106208	Djalma Cunha Martins Filho	Gerente de Divisão de Cobrança Judicial	02 dias – a partir do dia 15/12/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1183/2022	1558428	Giorgio Ferreira Guedes	Analista Instrumental	03 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1183/2022	161470	Marilza de Amorim Marques	Apoio Instrumental	60 dias – a partir do dia 15/12/2022 – Licença Médica.
1183/2022	98698	Marta Alves Wially	Docente	05 dias – a partir do dia 15/12/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
1183/2022	141623	Molise de Bem Magnabosco	Analista Instrumental	02 dias – a partir do dia 15/12/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1183/2022	40061	Fatima dos Santos Ferreira	Tecnico em Saude	08 dias – a partir do dia 05/12/2022 – Licença Médica.
1183/2022	1559383	Suzanete Oliveira da Silva	Tecnico de Enfermagem	07 dias – a partir do dia 10/12/2022 – Licença Médica.
1183/2022	206008	Divani de Matos	Agente Administrativo	05 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

1183/2022	137944	Regiany Maria dos Santos	Agente Comunitario de Saude	05 dias – a partir do dia 15/12/2022 – Licença Médica.
1183/2022	137774	Josiane de Souza Almeida	Agente Comunitario de Saude	05 dias – a partir do dia 15/12/2022 – Licença Médica.
1183/2022	105112	Katia Cilene Santos da Silva	Agente Comunitario de Saude	07 dias – a partir do dia 15/12/2022 – Licença Médica.
1183/2022	189839	Valdenice Barbosa Machado	Auxiliar de Servicos Diversos	05 dias – a partir do dia 15/12/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1183/2022	59064	Marcos Antonio Pereira Siqueira	Motorista	04 dias – a partir do dia 14/12/2022 – Licença Médica.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR.

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1183/2022	173	Valesca Soares Tinoco	Analista Instrumental	09 dias – a partir do dia 12/12/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 126 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação da servidora **ADELSON FRANCISCO GOMES** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução do Ata de Registro de Preço Nº**288/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ADELSON FRANCISCO GOMES**, matrícula nº 156XXXX-1, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata abaixo discriminado:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
PAPEL ART LTDA	288/2022	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	30/11/2022 A 30/11/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Rondonópolis, 16 de dezembro 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 01/2022/SMS, REFERENTE AO
CONTRATO PRIMITIVO Nº. 288/2016

Contratada: MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA., CNPJ: 10.517.972/0001-01

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Chamo o feito à ordem para retificar a decisão de fls.80/81, com a finalidade de retirar a penalidade da declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão da impossibilidade de cumulação com as demais sanções, passando a constar da seguinte forma:

“Adoto, como razões de fundamentação o relatório da comissão processante, com aplicação de todas as penalidades previstas, para que o Município não seja mais prejudicado do que já está sendo, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada **MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA., CNPJ: 10.517.972/0001-01**, nos seguintes termos:

1) Pagamento de multa no valor de R\$ 382.534,88 (trezentos e oitenta e dois reais mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), nos termos da Cláusula Décima Primeira, alínea “c”, por inexecução parcial, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

2) Suspensão temporária da possibilidade de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração por até 2 (dois) anos;

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, **recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis**. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

- a)** À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- b)** Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- c)** Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- d)** Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão.”

Rondonópolis – MT, 19 de outubro de 2022.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DECLARAR, para todos os fins, que através do Processo de Compras nº 21/2022, a Câmara Municipal de Rondonópolis, **ADERE** ao Processo Licitatório da Ata de Registro de Preços nº 028/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 024/2022, da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE PEÇAS NATALINAS, TAIS COMO: ELEMENTOS DECORATIVOS, ILUMINAÇÃO, DEVIDAMENTE MONTADOS E DESMONTADOS, COM TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO, INCLUINDO TRANSPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “CÂMARA MUNICIPAL E O NATAL SOCIAL”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, que tem por fornecedor a empresa **E. O. DOS SANTOS EDITORA E MARKETING COMUNICAÇÃO & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.074.177/0001-03**.

DECLARA, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência, ficam desde já **RATIFICADOS**, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o Termo de Referência.

SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA E LOCAÇÃO DE PEÇAS NATALINAS							
ITEM	COD. SISTEMA	CÓD. TCE	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	17612	365694-2	02	UND	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO - Tipo Árvore Pinheiro de Natal de no mínimo 6 mts – Estrutura Metálica com mangueira led 220 V	7.843,4050	15.686,81
02	17613	365694-2	02	UND	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO - Tipo Caixa de Presente de no mínimo 2,00x2,00 – Estrutura Metálica com fio led 220V	2.733,4200	5.466,84
03	17614	365694-2	01	UND	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO - Tipo Caixa de Presente Gigante de no mínimo 4,00x4,00 – Estrutura Metálica com fio led 220V	7.843,4200	7.843,42
04	17615	365694-2	20	UND	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO - Tipo	635,1810	12.703,62



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

					Anjos para mini poste de no mínimo 0,80x0,40 – Estrutura Metálica com mangueira led		
05	17616	365694-2	10	UND	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO – Tipo Mini Globos 0,60 cm altura X 0,60 cm largura estrutura metálica com mangueira /fio led	877,8350	8.778,35
06	17617	365694-2	05	UND	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO – Tipo Painel Decorativo medindo no mínimo 2,5X0,60m estrutura metálica com mangueira / fio led 220V	1.470,1940	7.350,97
07	17618	365694-2	05	UND	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO – Tipo Armação em ferro de no mínimo 0,80 cm Alt X,60 cm Larg com desenhos de Estrela/Globo/ Cara de Papai Noel/ Gorro	849,2880	4.246,44
08	17619	365694-2	01	UND	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO – Tipo mini portal de entrada medindo no mínimo 3m de altura x 1,5m de largura, em estrutura metálica revestida com mangueira /fio led	7.015,5400	7.015,54
09	17620	365694-2	01	UND	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO – Tipo Presépio com estrutura metálica medindo no mínimo 2m Alt X 5m Larg, com mangueira /fio led 220 V (jumento/vaca/3 Reis Magos /Maria Jose e Menino Jesus)	8.321,5900	8.321,59
10	17621	365694-2	02	UND	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO – Tipo Trenó de Papai Noel,	1.777,0800	3.554,16



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

					Estrutura Metálica de no mínimo 0,80cm Alt X 3m larg com mangueira /fio led		
11	17622	365694-2	1	UND	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO – Tipo Decoração Ornamental Diversas com no mínimo 200m linear mangueira / fio de led	1919,8200	1.919,82
12	17623	365694-2	01	UND	SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA - Tipo mão de obra de montagem e desmontagem das peças locadas.	35.612,9600	35.612,96
VALOR TOTAL						R\$ 118.500,52	

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON,
para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, quinta-feira 15 de dezembro de 2022.

RONI MAGNANI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação Executiva de Defesa do Consumidor (PROCON) de Rondonópolis - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 2º do Dec. Federal n.º 2181/97 e art. 67, §1º, III, §2º, da Lei Complementar 030, de 24 de outubro de 2005, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL das empresas relacionadas abaixo, as quais encontram-se em lugar incerto e não sabido.

Ficam intimadas para a partir do primeiro dia útil da publicação deste edital, recolher a multa devida referente aos processos abaixo relacionados.

Decorrido o prazo do edital, quer seja 30 dias, o não pagamento implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos do art. 55 do Dec. Federal n.º 2181/97, com a inscrição em Dívida Ativa e a posterior cobrança dos débitos por execução judicial, conforme prevê a Lei 6.830/1980.

NÚMERO DO PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR
51.003.001.17-0001557	Zulene Resende Souto	Toldos Rondonópolis
51.003.001.16-0004894	Alessandra Aparecida Alves Santana	Toldos Rondonópolis
0116-000.946-5	Dalva Soares Monteiro	Toldos Rondonópolis
51.003.001.17-0002249	Ademir	

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

SANEAR

EXTRATO DE ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2022

NUMERO ADITIVO/ CONTRATO	DATA DA ASSINATUR A DO TERMO DE ADITIVO	CONTRATADO	OBJETO	TIPO	PRAZO	VALOR R\$	MODALIDADE
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020	28/11/2022	HEC EMPREENDI- MENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO AGENCIA COMERCIAL DO SANEAR, LOCALIZADA REGIÃO CENTRAL DO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	14/12/2022 a 13/01/2023 e 28/11/2022 a 11/01/2023		Concorrência Pública nº 002/2020

Rondonópolis/MT, 14 de Dezembro de 2022.

Paulo José Correia
Diretor Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa Financeira

Edenisia Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A
CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES
MÊS/ANO: DEZEMBRO/2022

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
941/2022	31/10/2022	THUM USINA DE ASFALTO EIRELI	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ FAIXA C, P/ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 277.065,00 GLOBAL	31/10/2022 À 30/04/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2022	
972/2022	17/11/2022	THUM USINA DE ASFALTO EIRELI	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ FAIXA C, P/ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 579.020,00 GLOBAL	17/11/2022 À 17/05/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2022	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESÁRIAS LTDA	60/2022	ADITIVO DE PRAZO	60 DIAS DE VIGÊNCIA		
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME	142/2022	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME	142/2022	ADITIVO DE PRAZO	01 MÊS DE VIGÊNCIA E 02 MESES EXECUÇÃO		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.343
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2022, Sexta-Feira.

2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME	384/2022	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	02 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MESES DE EXECUÇÃO	R\$ 46.451,82	
--	--	----------	-----------------------------	--	---------------	--

Rondonópolis-MT, 16 de Dezembro de 2022.

Departamento de Contratos Administrativos

Célia Regina F. Andrade Rebelato